



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 60/2023 – Gab/PMP.

Platina, 22 de março de 2023.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei nº 8/2023”.

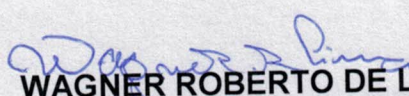
Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 89, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei nº. 8/2023**, que: “Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e revogação da Lei nº 1.331/2022”.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida, votada e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **Sessão Ordinária**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Prefeitura de Platina - SP

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 8/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

**Dispensa de Parecer
autor do Requerimento**

Claudio aprovado
por unanimidade em 27/03/23

Aprovado em 27/03/23
na 44ª Sessão Ord.
por unanimidade
Wagner
Presidente da C.M.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e revogação da Lei nº 1.331/2022"

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 89, Incisos I, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no município de Platina passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º A Prefeitura Municipal de Platina poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes inscritos e classificados que tenham realizado a prova em concurso público ainda vigente realizado pela Administração, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

§ 2º O candidato remanescente aprovado que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas para o provimento do cargo efetivo.

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.331, de 14 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de março de 2023.

Wagner Roberto de Lima
WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Prefeitura de Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 8/2023

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 8/2023, que *"Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e revogação da Lei nº 1.331/2022"*.

A Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar e modernizar a sua estrutura administrativa, otimizando e maximizando recursos humanos.

Neste sentido, a fim de evitar gastos em processos licitatórios com a contratação de empresas para a realização de processos seletivos simplificados para admissão temporária de pessoal, faz necessário alterar novamente a redação do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, lei que regulamenta a contratação temporária, uma vez que a redação dada somente permite à Administração, no caso do concurso público vigente para provimento de cargo de Professor Educação Básica I, contratar temporariamente remanescentes candidatos que obtiveram índices classificatório com percentual igual ou maior que 60%(sessenta por cento), considerados aprovados pelo edital do respectivo certame. Para fins de contratação temporária, a alteração proposta permitiria à Secretaria Municipal de Educação otimizar a lista de candidatos remanescentes e contratar os demais candidatos que ficaram classificados no certame, no entanto, faz-se necessária a alteração para a adequação da lei que rege a matéria.

Destaque-se que a medida gerará eficiência e economicidade para o município.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Prefeitura de Platina

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE NOGUEIRA
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP

PAUTA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA

27/03/2023 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA – 13/03/2023	
INDICAÇÃO Nº 7/2023 Lucilene	Isenção de IPTU
INDICAÇÃO Nº 8/2023 Edméia	Instituir cursos profissionalizantes
PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS – TC-002949.989.22	Contas Anuais – exercício 2020
PROJETO DE LEI Nº 8/2023	Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e revogação da Lei nº 1.331/2022.
ORDEM DO DIA	
PALAVRA LIVRE	

Platina, 23 de março de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 13/2023

Enc. Autógrafo

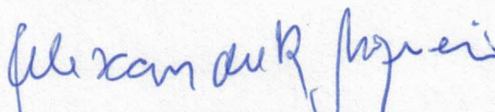
Platina, 28 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei, conforme projeto aprovado na 44ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de março de 2023, abaixo relacionado:

- Autógrafo de Lei nº 1.359/2023 – "Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e revogação da Lei nº 1.331/2022"

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municip. I de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF.R.CAM.-
R-13426-29-03-2023

Etiqueta: 19175

Data: 29/03/2023 - 14:51:29

Etiqueta gerada por: Marcia Dias





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.359/2023.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e revogação da Lei nº 1.331/2022"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no município de Platina passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º A Prefeitura Municipal de Platina poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes inscritos e classificados que tenham realizado a prova em concurso público ainda vigente realizado pela Administração, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

§ 2º O candidato remanescente aprovado que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas para o provimento do cargo efetivo.

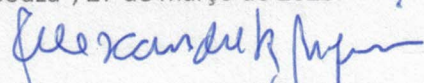
Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

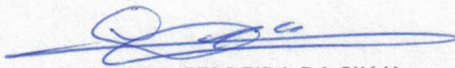
Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.331, de 14 de junho de 2022.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de março de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA


EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.359/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e revogação da Lei nº 1.331/2022."

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município disposto nos Artigos 89, Inciso V.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no município de Platina passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º A Prefeitura Municipal de Platina poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes inscritos e classificados que tenham realizado a prova em concurso público ainda vigente realizado pela Administração, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

§ 2º O candidato remanescente aprovado que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas para o provimento do cargo efetivo.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

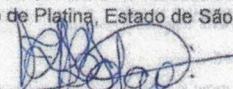
Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.331, de 14 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de março de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Platina - SP

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria